



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 052/95

DE: 26 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a aquisição de terreno rural para loteamento e reserva de área para construção de próprios municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, do Sr. Osvaldo Fulador, três (03) alqueires paulistas ou 7,26 ha. de uma área de terras, ou seja, 72.600 m². (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de uma área maior de 54,2550 ha., conforme cópia da Escritura Pública de Compra e Venda, compreendida por parte do lote nº 039, da Gleba Pombal, matrícula anterior nº R/3.395 e atual nº R/7.538, de 17 de Abril de 1990, ambas do RGI da Comarca de Jaciara, cuja medição e limites se darão dentro das seguintes confrontações: ao norte, com o loteamento da cidade de São Pedro da Cipa; ao sul, com terras de Abel Batista Gaspar; a leste, paralelamente com o loteamento irregular denominado Vila dos Palmitos, na BR-364 e terras de Abel Batista Gaspar, e, a oeste, onde será cortada, com terras do vendedor.

Artigo 2º - O Executivo pagará pela área descrita no artigo anterior, a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), dividida em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma, vencível a 1ª no dia 30 (trinta) de novembro de 1995.

Artigo 3º - O Contrato de compromisso de venda e compra obedecerá as exigências da Lei Federal nº 8.066/91 e Leis poste-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

riores que a alteraram.

Artigo 4º - A despesa da presente aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

206 - Secretaria de Viação e Obras Públicas
10 - Habitação e Urbanismo
10.58 - Urbanismo
10.58.323 - Planejamento Urbano
10.58.323.3019 - Aquisição de Imóveis

4000 - Despesas de Capital
4200 - Inverções Financeiras
4210 - Aquisição de Imóveis

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação acima até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária.

Artigo 6º - Toda e qualquer doação ou alienação a ser feita a terceiros pelo Poder Executivo referente a área adquirida, somente poderá ser efetivada após autorização por Lei do Poder Legislativo, onde conste o nome, qualificação e demais características do terceiro a quem se pretende doar ou alienar, a justificativa dessa doação ou alienação, e as cláusulas a serem observadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

Artigo 8º -- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 26 OUTUBRO DE 1995.

S
A
N
C
I
O
N
O

Ivo Martins Santana
IVO MARTINS SANTANA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

*Recebi às 4:30 hrs
do dia 24.04.96
Antônio Campos*